



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 39/17

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO VUNESP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7 e CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – FUNDAÇÃO VUNESP**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Bairro Água Branca, CEP 05002-062, na Capital do Estado de São Paulo, inscrição no CNPJ n.º 51.962.678/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Professor **Antonio Nivaldo Hespagnol**, portador da carteira de identidade n.º 57.060.548-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 431.391.839-68, em conjunto com seu Superintendente Administrativo, Professor **Antonio Carlos Simões Pião**, portador da carteira de identidade n.º 7.438.186-62 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 041.118.728-75, devidamente autorizados nos termos de seu Estatuto, têm justo e contratado, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, consoante autorização da E. Presidência nos autos TCA-5.257/026/16 e ratificação no E. Plenário, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento dos cargos de Agente da Fiscalização e Agente da Fiscalização - Administração, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme descrito na Proposta Técnica n.º 138/2017.

1.2 - O fornecimento de materiais e os serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica n.º 138/2017, da **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 - As provas serão aplicadas em datas a serem definidas nos moldes do Cronograma de Atividades (Item XIII), que compõe a Proposta Técnica nº 138/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

2.1 – A vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços terão início a partir da data da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, encerrando-se com a homologação do concurso público, que deverá ocorrer em até 180 dias da publicação do extrato, admitindo-se prorrogação, na forma da Lei.

2.2 - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação dos prazos do Cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução deste contrato, competem especificamente ao **CONTRATANTE**, os seguintes encargos:

- a) elaborar todos os editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, contando com o assessoramento técnico e acadêmico da **CONTRATADA**.
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, os editais de Abertura das Inscrições, Convocação para as Provas Objetivas, Resultados; Homologação e outros pertinentes ao concurso, arcando com as despesas decorrentes;
- c) atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- d) acompanhar a execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pela Perícia Médica a que se submeterão os candidatos portadores de deficiência, durante o período do estágio probatório/contrato de experiência, arcando com eventuais despesas decorrentes;
- f) informar à **CONTRATADA**, a data de homologação do Concurso Público;

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATADA** os seguintes encargos:

- a) prestar assessoria técnica e acadêmica ao **CONTRATANTE** na elaboração dos editais e comunicados relacionados ao Concurso Público
- b) responsabilizar-se pelo processo de inscrição através da Internet;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) receber e analisar os documentos para comprovação de isenção ou redução do pagamento do valor de inscrição;
- d) arcar com o valor de inscrição dos candidatos que tiverem os pedidos de isenção deferidos;
- e) receber, analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos, quanto aos pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição indeferidos;
- f) providenciar o Cadastro de Candidatos a partir das informações contidas na ficha de inscrição "Internet" e elaborar: a Lista Geral dos candidatos inscritos em ordem alfabética; Lista de candidatos distribuídos por locais de realização das provas; Estatística de Inscritos e Estatística de Inscritos Portadores de Deficiência;
- g) elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 138/2017, incluindo as folhas de respostas personalizadas, autenticadas digitalmente em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- h) manter sigilo quanto às provas;
- i) providenciar os locais adequados à aplicação das provas, arcando com eventuais despesas de locação;
- j) providenciar transporte seus representantes, encarregados de dirigir os trabalhos no dia das provas, bem como transporte para os coordenadores e material de exame, assim como a sinalização adequada dos locais de aplicação das provas, pessoal treinado para os trabalhos de coordenação e fiscalização das salas de provas;
- k) providenciar o fornecimento de todo o material destinado aos trabalhos de aplicação das provas;
- l) arcar com todas as despesas relativas ao pessoal requisitado para fiscalização das provas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria **CONTRATADA**;
- m) responsabilizar-se pela aplicação da provas, conferindo a identidade dos candidatos por meio do documento apresentado, obtendo dos mesmos a assinatura e autenticação digital na folha de respostas personalizada;
- n) receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos;
- o) dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da **CONTRATADA**.
- p) fornecer ao **CONTRATANTE**, o CAD - Cartão de Autenticação Digital para, no ato da posse, afixar a foto 3x4 do candidato e proceder à sua autenticação digital e por assinatura, conforme opção de utilização de tal procedimento, feita pelo **CONTRATANTE** na Proposta Técnica nº 138/2017;
- q) emitir, por meio de empresa especializada, laudo técnico sobre a identidade dos candidatos convocados para a posse, com base nos CAD's recebidos e nas Folhas de Respostas Personalizadas, autenticadas digitalmente na ocasião da aplicação das provas;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- r) cabe à **CONTRATADA** manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas;
- s) a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato;
- t) face a impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., a **CONTRATADA** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

4.2 - A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto as atividades abaixo relacionadas, que poderão ser objeto de sub-contratação:

- a) recebimento do valor da inscrição por Instituição Bancária (Internet);
- b) lanches para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador);
- c) emissão do Cartão de Autenticação Digital (CAD);
- d) emissão de Laudos Técnicos associados ao CAD.

### CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 - Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Técnica nº 138/2017, a **CONTRATADA** cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor a seguir discriminado:

Cargos	Valor da Inscrição
Agente da Fiscalização	R\$ 57,00
Agente da Fiscalização – Administração	(cinquenta e sete reais)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 - Com a cobrança dos valores definidos, a **CONTRATADA** assumirá, exclusivamente, os custos dos serviços sob sua responsabilidade, conforme descritos na Proposta Técnica nº 138/2017 e na Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada, do presente Contrato.

5.3 - A **CONTRATADA** repassará ao Fundo Especial de Despesas do **CONTRATANTE**, criado pela Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, 45% do valor total das inscrições do concurso, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições.

### CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste Contrato poderão ser propostas pelas partes e serão objeto de Termo Aditivo.

6.2 - Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente, que afete o estabelecido no presente contrato ou que venha a comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo, o **CONTRATANTE** proverá a **CONTRATADA** de meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público ora tratado.

### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como na Resolução 05/93, alterada pela Resolução 03/08, do **CONTRATANTE**, parte integrante deste Contrato.

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e alterações autoriza o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

8.3 - Caso o presente Contrato venha a ser rescindido nos termos do inciso XII do artigo 78 da referida Lei, o ressarcimento dos prejuízos à **CONTRATADA**, conforme determina o § 2º do artigo 79 será estabelecido com base no Cronograma de Atividades, parte integrante da Proposta Técnica nº 138/2017, apurando-se os custos respectivos, correspondentes às etapas efetivamente executadas.



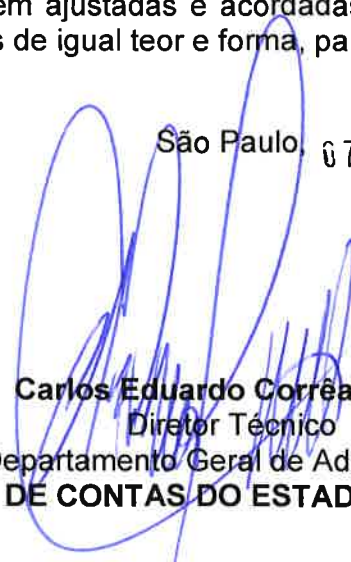
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo, 07 JUL 2017


  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Antonio Nivaldo Hespanhol**  
Diretor Presidente


**FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – FUNDAÇÃO VUNESP**

  
**Antonio Carlos Simões Pião**  
Superintendente Administrativo

### TESTEMUNHAS:

  
Vitor Prado de Souza  
Chefe Técnico da Fiscalização  
DM 2 - Seção de Contratos

Nome:  
R.G. nº 35.200.693-6

  
Nome: MARCO AURELIO BARREIROS  
R.G. nº 27.820.663-3



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### RESOLUÇÃO nº. 5/93\*

TC-A-16.529/026/93-de1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa, faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação das sanções.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º**- A aplicação de multa na infração ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º**- Arecusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente do novo licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º**- O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sempre em prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único**- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quatro desta resolução.

**Artigo 4º**- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II- Multa correspondente à diferença de preço decorrente do novo licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º**- O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - Anão ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no 'caput' deste artigo.

**Artigo 6º**- O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º**- As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§1º**- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§2º**- Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§3º**- Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º**- As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º**- A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

\*Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.